



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.218, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR LOTES URBANOS DO LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 02 lotes urbanos do Loteamento Habitacional de Interesse Social, situado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, de propriedade do Município de Rondinha, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Ronda Alta, com as seguintes identificações:

Nº do Lote	Matrícula	Área	CPF	Nome
Terreno Urbano 11- Quadra nº 08	14.313	88,88 m ²	857.722.160-15	Darci Gomes de Nogueira
Terreno Urbano 10-Quadra nº 08	14.312	88,88m ²	119.141.337-30	Ordalino Paulo Dias

Art. 2º - Os beneficiados não poderão vender ou alienar o imóvel de nenhuma forma, sob pena de o fazendo ficarem impedidos de receber qualquer benefício habitacional do município pelo período de 20 anos ou abandonar o terreno, que neste caso retornará ao domínio do município.

Art. 3º- As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

